BR.CE.NEDHIS.UVA.CH.FM.P.INV.08

Dossiê 08-10

Caixa: 306

Data limite: 1788

cond. acesso: sem restrições

Inventariado: Paula de Sá

Inventariante: Luis de Sá Costa.

Digitalizado com CamScanner

Inventario 1788

Dona, Paula de Sá, Viuva
do bapm Nicolau da bosta Peixoto
um dos doadores, das terras,
para a construção da Igreja Bella Cruz
em 1732; antes, pouco da Ingueira
depois S. Cruz, e hoje Bella Cruz
deste casal houve 4 filhos a saber

1º Maxemiana da bosta casada com
Sebastião Dias Madeira

2º Antonio da bosta Peixoto 19 19

3º Luis de Sá bosta 19 3 57 2 . .

4º D. Cecilia da bosta, casada, com Antonio
Ribeiro Guimarães

Luis Coelho de Vasconcellos

Nicolau da bosta Peixoto, era irmão
de D. Apolonia da bosta, esta casada
com o bapm Antonio Marques Leitão
estes ultimo, são o pais de Luiz Leite
Marques de Jesus, esta casado com bapm
Antonio Rodrigues Magalhães
estes dono da Fazenda Macaca
hoje Sobral

Auto de Orfons da Villa de Itabal Anno de 1788

1788 = Auto de Inventario que mandou lavrar o Juiz de orfons Actual Miguel de Oliveira Lima para arrecadação dos bens que ficarão por falecimento de Dona Maria Juzta de Sa a Requerimento do Credor Antonio da Costa Peixoto que presente estava e demais Credores executados Sebastião Dias Madeira Casado com Maximiana da Costa que sendo assim presente a tudo dito Estado para serem a partura do dito Inventario ferido pelo mais Credores que ele não queria Entrar de Vanca o que Feito mandou Como Juiz de Direito Miguel que na presença de Testemunhas abaixo assignadas que sendo Costa se a seguinte Cuja de finta falecido Sem testamento

1788 Nº 1

1788 Nº 2

1788 Nº 3

1788 Nº 4

1788 Nº 5

1788 Nº 6

Sem Verbum

1115

Escrivão nomeado por Impedimento do Actual

Vianna

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete Centos oitenta oito nesta Villa de Itabal Capitania do Rio Grande em Casas de morada do Juiz de orfons e Vereador Miguel de Oliveira Lima onde eu Escrivão adiante nomeado por Impedimento do Actual do orfons para o feito de ser Inventariado o todos os bens que ficarão por falecimento de finta Falla de que o Requerimento do Credor Antonio da Costa Peixoto feito a seguinte dita de finta Como Constou da Petição que mandou do dito Juiz Actual

Juntei o dito Auto a Autoar para ser
feito e feito de seguir o escrivão do dito Inventario
que logo hi apresentei e Eu aqui dito
que logo hi para o dito mandei
Escrever este Auto de Autoamento em
hi assinei e eu Antonio Martins
Vianna Escrivão nomeado por Impedi
mento do Actual O Escrevi

Lima

Auj 2 Off Jacob 7

Diz Antonio Velloso Exposto morador nas
Cumiadas desta mesma Villa, q ha
viendo hido p.ra cazar de Sua Alteza da
Ilha Terceira o Inventario q.to Fico
nos Bens que ficarão p.ra q.do se org.ou
Seguindo se por Obito q.do Sua Alteza
Sr.ª Dona Isemunda q.m Deos Tem
Alv.ª Paulo de Sá e Seguindo se Inventa
rio por Seu Cazal e Tres Filhos q.e ficou
vendo a Orfa Dona Isabel Maria
q.e Comprio a Idade Legal em
q.to Com.ª Dona Ord.ª Ordenou
por Testhu. em q.to Tocando a Cada
Hum Seus quinhoes q.e p.ª este fim Se
Ihe mandou Dar de Carta Sumaria
rio Com Procurador do Cazal e Cre
deiros e Sendo esta por Testhu. Cumpri
da Tomou Reg.to q.e Sendo q.to ao
pertendido q.e pertence a Dona Ord.ª
emancipação p.ª q.e Seu primogenio Dote Sua
Alteza Dona Isemunda mandou p.ª q.e Official
de Justiça q.e Justificasse o Damno em
Vista do q.e Sahindo dentro desta por Testhu. p.ª Se
Ihe Demitir q.e q.to Ella q.e Justificasse o q.e Ve
Tas que Lhe Cauzou Cazar sem Dinheiro e p.ª

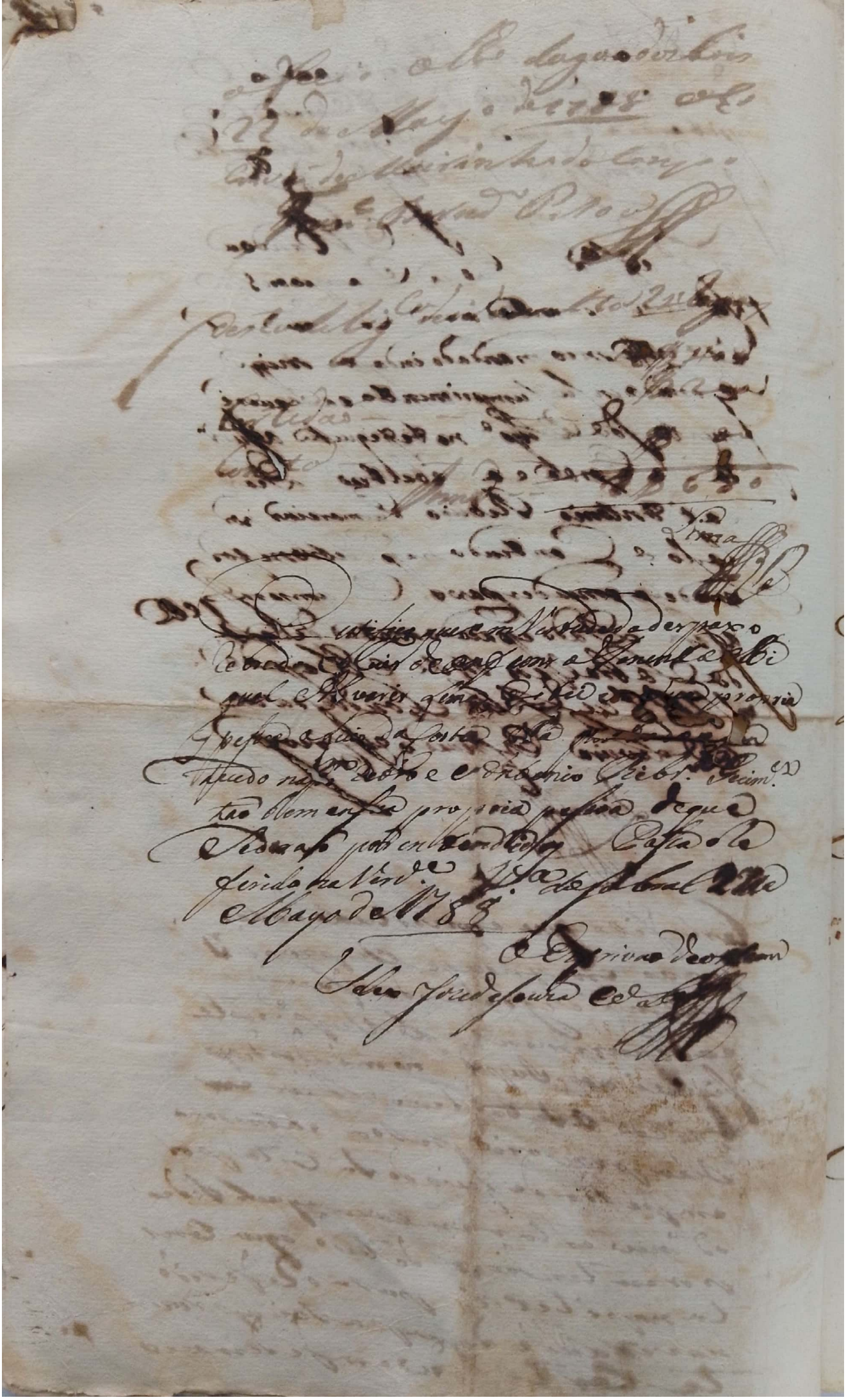

Termo de Comissão e Inventario dado pelos Erdeiros de mayor grao presentes Estevão da Costa Paula de Sá Inventariante do Inventario Erdeiro Juiz de Sá Costa em seguimento a Inventario Judicialmente de todos e bens que ficarão por fallecimento de Abaixo dito Erdeiro seguerido pelo Erdeiro Antonio da Costa Peixoto.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil sete Centos e oitenta e outo annos nesta Villa de Santa Cruz do Rio Vieira do Assucar Capitania do Rio grande em Caza de morada do Juiz de fora Actual o Tenente Coronel Pedro Jozé Storey Lima Escrivão abaixo nomeado por Impedimento do Actual de Orfaons para este fim fui Requerido a Inventariar e tomar em Inventario por fallecimento de Rosalda de Sá Abaixo dito Erdeiro e sendo ahi por todos presentes todos os Erdeiros Excepto Sebastião Luiz Abadeira Cabeça de Casal Inventariante de sua mulher Erdeira Damiana da Costa que todos Estão presentes ao dito Inventario Juntos Com pagel por elle assignado e pelo Juiz Erdeiros em que Sucedeo fallecer em mayo Erdeiro de Abaixo nomeado do Sol e que não querião obrigar a Inventario algum sobre dito de boa Conta de Seus Contrahimentos e que se algum se descubrir de Sua Herança e que elle e os presentes erão Conformes

Contenta dequa e processo Judicial
mente a Inventario e partilha de bens
que ficou por falecimento de Custodia
pa Alvz do dito Ereiro e requerimen
to do Ereiro Antonio de Costa Ri
xoto pela petição retro para se
verificar duvida que passão entre elles
aver sobre a legitima parte da dita
Erança de Domos a sim o deverão
mandou o dito Juiz lavrar este termo
em que logo elle o sigrou e Junta
mente mandou se pusesse termo de
e Juntada do papel e Sentença do
Reverendo sabaytino Diogo Madeira pa
ra todos os tempos. Coimbra

Eu Antonio Martins Vianna
por impedimento do effectivo o
escrevi

Lima

Antonio de Q.es Sts

Ant.o Ribr.o Guim.es

Luiz de Sta Costa

Dos Ereiros

Antonio da Costa Rixoto

Luiz de Sa Costa

Certidão da Costa Rixoto de como o Ereiro
ro Antonio Ribeiro Guimarães

Termo de Juntada de papel
de Sentença
Sobre Sajcimento de Missa &c

Vento Jeraes Corrido de mil e sete Centos
coenta e oito annos Em Caza de morada
de Juiz de orfaõs e Actual e Vereador
e Thezoureiro Abaixo assignado nesta Villa
da Santissima Trindade do Sobral Ribeira do
Caracu Capitania do Ciara aonde
Eu Escrivão nomeado e Officio
Jurado por Impedimento do Actual
Escrivão e sendo ahi Pello dito Juiz
que fizesse este termo de Apontoada dos
papeis de Dezistencia de Herdeiros de
Baltazar Dias e Rodeira Casado Com Ma
deira Nogueira Mariana de Costa que Juntos
Citados não quis nada de vantagem mandan
do ao dito Juiz o papel Cque adiante se
segue e pello Dito Costa que ao na
parte Ra e Autte Odente Acta entre
o Libo Ordeiro delle dezistio e de
ato dizente Apresente de que para ser Com
Las mandou o dito Juiz fazer este termo
Eu Antonio Martins Sianna por
Impedimento do Actual Escrivão

Digitalizado com CamScanner

Termo de Juramento Inventariante

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil Setecentos
oitenta e oito annos nesta Villa de Santa
Cruz do Aracaty Capitania do Ceara Grande em Casas de
minha morada de Juiz de Orfaos e Auzentes
e Ausentes pelo Senhor Miguel Alves Pereira
Coutinho nomeado Juiz de Orfaos e Ausentes
e sendo ahi Eu Escrivão de Seu Cargo
fiz Inventariante Luiz de Sousa Cou-
tinho a aquem o dito Juiz deferio o Juramento dos
Santos Avangelhos em hum Livro delles em
que elle poz sua mão direita sob Cargo do
Qual lhe Encarregou que bem e fielmente
e verdadeiramente fizesse Bom e Verdadeiro
Inventario de todos os Bens que ficarão por
fallecimento de Dona Maria de Sousa
Coutinho e que os descrevesse todos sem
nenhum delles ocultar que lhe pertencesse
a este Inventario que athe hoje for havido e
por haver por fallecimento de Dona Maria de Sousa
Coutinho filha de Sargento Mor Francisco
Alves Pereira Coutinho e que os descrevesse
declarando em seu lugar e tempo
mente todos que pertencia a saber dinheiro
ouro e prata Escravos Cabeças de
Gado e quaesquer outros bens que elle
ou outrem lhe tenha entregue ou
lhe pertencer por qualquer Titulo
do Juramento que tinha dado em que foi
sendo Testemunha a quem Eu Escrivão
Assignei e o dito Juiz com o dito
Inventariante com que se acabou este
Juramento que sendo lido e aprovado
Legitimo Credito Recebido pelo Juiz

Como Reo Era Sido Corregedor de que tudo pa
ra Constar mandou dito Juiz Lavrar Este
Auto em que o Juiz Comdito Inven
tariante e Dor Antonio de Barbosa Vianna
Assinou por Impedimento do Actual
Escrivão

Lima

Juiz de Fora Coytão

Termo de Juramento

Aos Vinte e hum dias Mes de Junho de mil
Sete Centos coenta e oito Anos nesta Vila
de Vinte Real do Sabal Freguezia do Ma
rau Capitania de Siara grande em Ca
sas de morada de Juiz de Orfaons Actual
Vereador Sargento Mor Lima aonde
eu Escrivão nomeado fui Vindo e Sendo
ahy foraõ presentes o Alferes Luiz de
Souza Xavier e Tenente Jozé Ferreira de
Souza moradores no Termo desta Villa aque
Este Auto Lodeado por parte deste Juizo e esto
por parte dos Erdeiros para Juramentarem
os bens que ficaraõ dos quais Inventari
antearão e quererão dizer Inventario e que
Erdeiros a Retorno a Sonegação nelle feita de
Que. para Constar mandou dito Juiz de
Fora deste termo Em que Comigo Assignou
e Dor Antonio Ferreira Vianna Escri
vão nomeado por Impedimento do Actual
Escrivão Lima

Juiz de Fora

Escrivão de Sua

Termo de Juramento aos Louvados

Aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil
e sete Centos e oitenta e oito annos nesta Vi
la distinta Real do Sobral Ribeira do
Acaraú Capitania do Ceará grande
com Cazas de morada do Juiz Ordinario
Actual o Tenente Miguel de Abreu
Lima donde eu Escrivão nomeado por
Impedimento do Actual Ordinario a hon
do e Eu forão prezentes o Alferes Luiz
de Souza Xeres e o Tenente Joze Ferreira
de Souza Louvados nomeados para Ava
liadores dos bens que se hão de Descreve
neste Inventario pelos não aver do Con
Selho dos Orfãos o dito Juiz deferio o Jura
mento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que Cada hum de per si
pos sua mão direita Sobre Cargo do qual
lhe Encarregou que bem e fiel e ver
dadeiramente Com boa e Sam Con
ciencia avaliassem todos e quais quer bens
que pelos ditos Inventariante lhes fo
sem mostrados e dados a este Inventario
sem Alterarem nem abaixarem preços an
tes Com Igualdade Fraternal o fizesem
na forma da Ley o que visto e ouvido por
elles assim o prometerão fazer Cumprir
Com o Actor de baixo do mesmo Juramento
que lhes fora tomado e dado para
Constar mandou o dito Juiz lavrar este
termo em que Com elles assignou e Eu
Antonio Martins Vieira Escrivão
por empedimento do Escrivão Actual o
Escrevi

Lima

Luiz de Souza Xeres

O Tenente Joze Ferreira de Souza

Crijoulo de bexiga

Titulo de dinheiro nada

Titulo de ouro nada

Titulo de prata nada

Titulo de obriedade nada

Titulo de Estanho

Declarou

Incantaveis ter no seu Inventario hum
prato de Estanho muito velho furado visto
e valiado pelos louvados avaliadores em
duzentos reis — — — — — — 200

Declarou mais do
to Incantavel a ter mais no seu Inventa
rio dois Copos muito velhos e Encadeados
Estilo pecado Convertido e pequenos na
deixa e grandes nos dos Vistos e valiados pe
los valiadores em duzentos reis — — — 200

Titulo de gado nada

Titulo de Escravos

Declarou
o Incantavel a ver deixado sua defunta Mai
Hum Escravo por nome Veleriano Crioulo
de Bonito de idade de nove annos mais
ou menos visto e valiado pelos avaliadores
em Cem mil reis — — 100$000

Declarou mais
o Incantavel a ver deixado sua defunta
Mai Hum Escravo por nome Fabrix
Mulatinho de idade de seis annos mais
ou menos visto e valiado pelos avalia
dores em Cincoenta mil reis — — — 50$000

150$300

Declarou mais
o dito Incantavel a ver deixado sua defunta
Mai Hum preto por nome Eugenio

450$300 Item por forma e Sucedeu aq[illegible]
Eugenia Crioula Com Idade de vinte
e sete annos pouco mais ou menos avalia
da pelos avaliadores em preço e quantia
40$000 de Corenta mil Reis pa ser m.to [illegible]

Declarou mais
o dito Inventariante aver deixado sua defunta
Mai huma Escrava mulata Com Ida
de de dez annos pouco mais ou menos doente
da Madre que foi vista por mulher por
teira vista digo que declarou ser a dita
modestia quazio Incuravel pela dorente
mente de fora o que visto pelos avalia
dores o avaliarão em preço e quantia de oiten
80$000 ta mil Reis

Declarou mais
o Inventariante aver deixado sua defunta mai
huma Crioula Com Idade de dez annos
pouco mais ou menos que vista e avaliada
pelos avaliadores em preço e quantia de
oitenta mil Reis digo Crioula por no
80$000 me Francisca

Titulo de terras

Declarou o
dito Inventariante aver deixado a defunta
sua Mai meya Legoa de Cem braças de
terras de criar gados nas margens do
Rio Acaracu Com Cincoenta de largo
para Cada banda do dito Rio Livre de
foro e pensão que Confronta digo que
Extrema da parte de Cima do Rio Com
o Capitão Joze de Araujo Costa e pella
parte de abaixo do dito Rio Extrema Com
Pedro [illegible] de Souza pela parte do
Nascente Com terras Incultas e do Puente na
mesma forma que avaliada pelos ava
220$000 liadores em preço e quantia de duzentos
570$300 e vinte mil Reis

Monte Sumo Titulo de dividas que se devem
A defunta nada

Vem por Somma e Reis de Letro ag

Recibo de quitação que ade juntar

Deve Dizer o Inventariante de ver Certa Carreira de Ferro que ey prenjo para Lavrar os Suprasiba Herdeiros que foraõ Sugeitos a Sua parte da Procedoria Geral como Se Contem Dezoito Centos Reis — — 3$700

Deve Dizer mais o dito Inventariante de ver Certa de juntar Sua Maj a quantia de doze Centos e trezentos e oitenta Reis dinheiro Seu que da Sua Inventariante pagou pella decima de Juros sobre dittas emque Seus Herdeiros Sam Centa de Foro — — — 16$138

Deve Dizer mais o dito Inventariante de ver Certa de juntar Sua maj de Cem dittos emque foi Sua valiada a quantia de Cinco mil Reis — — — — 25$000

Deve Dizer mais o dito Inventariante de ver Certa de juntar Sua Maj de Sobrejoya e Bastamento de dous mil Seiscentos e noventa e onze mil Cento e Corenta Reis — — — — 53$824

Deve Dizer mais o dito Inventariante de ver Certa de juntar Sua Maj de mil Cento e Corenta Reis que gastou Como Actuado Joaquim Rodrigues Escrivaõ Como Conta do seu Recibo dodito que apresentou — — — — — 5$024

Deve Dizer mais o dito Inventariante de ver Certa de juntar Sua maj a quantia de Sete mil Reis que Como Testamenteiro pagou ao Reverendo de juntar Cura Joaõ Ribeiro Pessoa para o seu Enterro — — 7$000

Deve Dizer mais o dito Inventariante de ver Certa de juntar Sua

53 1856.

Tempo por forma de Tabella retro a fs.

Sua Mag.e no Valor de Cinco centos que
pagou a Joaõ d'Abreu da Conceiçaõ Costa
Amil Reis —

4$000
5$1856

Divida q' deve
a de Santo Paulo
desta

Termo de Declaração e protesto que faz
o Inventariante o Escrivaõ Luiz da Costa
Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil
oito centos e oitenta e oito nesta Villa de
Santa Cruz e Sitio da Fazenda do
Tiuraguassu em Caza de morada do Juiz
de Direito e Provedor Miguel
Alves Pereira Lima onde eu Escrivaõ nome
ado por Impedimento do Actual nesta
Caza e sendo ahi Estando presente o mesmo
Inventariante pelo Escrivaõ foi dito e de
clarado ao dito Juiz que declarava bem fiel
e verdadeiramente Como boa e Sam Con
ciencia a Este Inventario todos os bens
aelle pertencentes que a viaõ deixado por fal
lecimento de sua Sogra Sendo segundo
sua Lembrança e que de outros sendo
Lembrado mais promettia quando de
que em se Lembrando de outros que viesse
bem dalos todo tempo que se tornem
a notiçia por não Encorrer na pena da
Lei de Perjuro e Sonegados e que visto
convicto e pelo dito Juiz a Ditta ordenou
lhe mandou fazer este Termo em que
assignou Com o dito Inventariante eu
Antonio Martins Vianna Escrivaõ
nomeado por Impedimento do Actual
O Escrevi

Luiz da Silva Costa

Termo de Juramento e Louuaçam
dos Louuados Peritos nomeados
na Partilha de Sobral em
Caxias de Cima Freguezia
do dito Sitio de Nossa Senhora do
Oriuo asima nomeados e Partes a Saber
Estauão presentes os Louuadores
Joze Ferreira de Souza morador
dito de Caxias e Luis de Sousa Xavier
Joze Ferreira de Souza morador
dito de Caxias pelo Juiz foi dito
ao Sobre dito Juiz que elles bem fiel
Verdadeiramente com boa Vontade
Sciencia de Vião e Louuado Louuar
que forão dados e nomeados pelos dittos
Inventariantes e Herdeiros no Inventario
como Juiz Elles era de Intender e Julgou
Sciencia Elegidora que Vistos e Conhecidos
pelos dittos Juiz procedão a Louuarem
que Inventariar e que a Saber mandou
Lauro Este Termo em que Com Elle
Signou e Eu Antonio Martins Vianna
Escriuão nomeado que Escreuy
Sobral
Lima
Luis de Sousa Xavier

Confesso que Elle em Sua propria
Pessoa ao Escrivão Antonio Ribeiro
Guimarães para Ver Louuarem dittos
Inventario Condemnados dos bens
Forão Louuados para Saber Como da Ordem Vi
Vista da Carta de que se deu por Entendo

Entendido emquito bem Entendido pello Juiz
dito na verdade em fe do que passey o pre
sente Certidão feito de sobre Vista
Rey de Sueldo de mil e sete Centos
e oitenta e oito

Em fe de verdade

Antonio Martins Vianna

Termo de Justificação de Dezoito
dias que eu Escrivão Escrevi Antonio
Ribeiro Guimarães como Cabeça
de Casal nesta Villa de Sua mercê
lida de Costa Sobredito e mais Herdeiros
e Rey vinte e tres dias do mes de Junho de mil
sete Centos e oitenta anos nesta Villa e anos
Em Casas de morada de Luiz do Oliveira
sete de tinta Villa Rica Sobre Antonio
Ribeiro Alvarenga Capitania de Minas a
Gerais em Casas de morada de Luiz de
Oliveira de tal Testemunha de Justiça
Rey Lima de Jesus a Escrivão pello
Cabeça Antonio Ribeiro Guimarães
na presença de dito Juiz e mais Herdeiros
adiante de Lemandado e abaixo assignados que
Elle no Inventario de Defunto seu
Sogro se Executou na Costa Pertence ella
assignados Termo de Obstenção e Desistencia
da Herança que é que ámos mão agora por
virtude deste da Herança que por
Qualquer Via o direito lhe pertence
e que Joy da dita Herança nada quer ia
e que só se Contentava com hum
Conto que foi dotado promettido de
nunca pertender da dita Herança

Franca Coutra a Quem neste Juizo
e em Foro delle e que de Sy Remetia
dous o Seu direito e pertenças que nella
ou Reis de Direito Como Cabeça de
Casal e Erdeira de sua mulher Cezilia
da Costa e que Vista a Causa e que dito
Juiz proguntou ao Autor Antonio
da Costa Ferreira e que Sua Parte
Lhe não Contrariava e Convindo
na Sua pertenção que fazia do dito Re
direito de sua Esposa e Sua Parte e alguns de
Vindo e de que não alegou direito que a
elle Reo Contrariasse e do Chamasse
que Sy pronunciou que Sy dito Re
direito nada pertendia na precedencia
e Sy dão bem nada allegava antes
se Convinha e Sy dito Entre Sy pa
ra que em tempo algum sobre a dita
Herança, nada o pertendesse em de Como de
sua Sy dito e Contrataua mandou o dito
Juiz fazer este termo em que Assinou
com as Partes e Testemunhas que
Com elle Miguel Vieira de Capitão
Manoel Luis de Araujo e Antonio
Antunes Vianna Carneiro ao
Escrivão que o Escrevi Lima

Antº Ribeiro Guimarães

Antonio da Costa

Miguel Vieira

Manoel Luis de Araujo

Yermo de Sanchuan

En Sinta etry dig.ª rey de Sancho
de mil siete Cents y cuarenta y cinco años ante
la Justicia y tinto lia l de Sobia l Tribu
nal de Caracen Superintendencia de Cinaragoza
de una Casa de morada de Luis de Sorbon
y Actual de Vecindad en Miguel de Sobrer
Linea donde se hallo presente nombrado por
executor testamentario Actual mayordomo de Sus
dho en dg Jacobo Cety Actuy Don Cherson
ante dicho Juez jusdra de Criminar y partida
dho no ha proceder de Justicia de que doy fee
Don Carlos Cota Cabezas escribano
Martin Vianna Cabezas por ynpedimento
de dho Actual de Cs Crauij

Los

El partidor que ha sido de Consejo
Nombrado a Ygnacio de la Cuesta Cabezas de
Gonzalo Miguel Sorez, juramento de decir
verdad con Sus y trijo Sus Sumarios
de la Cantidad de Cientos reales
Inventario, de que monta y que dan
Sus para pago mento de Cuerpo de la
Inventario y partilla dividido que debe
de Santos Padres de Sus difuntos
Luis de Sus Cuesta de que fue casado
Sorez Sus quienes en Sus mayordomo
fueron entre Sus dos Sus hijos Antonio
de la Cuesta presente dicho Luis de Sus Cuesta
vecino que de Sus Con dho poder que
no cita de Sus hijos de la Cuesta Sus
que en de entrar en la raya Cuesta

Digitalizado com CamScanner

Convierem q dito es d.ᵗᵒ tu do le
gitimo mente Como en direito se
Requer, e por esta gr.ᵃᵈᵃ hei por
determinado q se faça partilha que
será feita em v.ᵃ presença. Sobral 23 de Junho de 1788

Miguel Alz Lima

Termo de Data e Publicação

Aos vinte e tres dias do mes de Junho
de mil sete centos e oitenta e oito annos
nesta Villa destinada Real de Sobral Ribei
ra do Acaracu Capitania da Ceará gran
de em Casas de morada do Juiz de
Orfãos actual o Tenente Miguel
Alvares Lima onde eu Escrivão do
seu cargo ao diante nomeado me assim
Tomou e pelo mesmo Juiz me foram
dados estes autos de Inventario com
sua determinação nelles proferida por
esta que manda se cumpra e
guarde como nella se contem; e de
Como ratifique para Constar fis este ter
mo eu Felix Vicente Ferreira de Lir
a Escrivão o escrevy

Certifico que em Vertude da
determinação Supra do Juiz de
orfaos actual o Tenente Miguel
Alvares Lima Citei aos Erdeiros Constan
tes nos autos de Inventario Sem fazer por
Ssi ou pessoas de que se derão por entendido
do que para Seguimento desta Certifica
Passa o referido na Villa de Sobral
23 de Junho de 1788

Em fé de Verd.ᵉ

Felix Vicente Souza de L.ᵃ

Auto de Entrada Conta, e Repartição que manda o Juiz dos Orfãos proceder a actual Inventario, e Partilhas por Obrigado de Maria Joaquina Roiz Inventariante, e Cabeça de Casal do defunto Paulo de Sá Mendes que foi do defunto Antonio da Costa Pereira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, e oitenta e oito annos aos vinte dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Santa Luzia Comarca do Rio das Velhas, e Cartorio do Escrivão Provido no fim delle Escrivão nomeado pelo Juiz dos Orfãos abaixo declarado, e logo pelo dito Juiz me foi dito que elle tinha nomeado a Partilhas, e Contas, e Repartição dos bens, e Inventariador ao defunto Paulo de Sá Mendes que foi do defunto Antonio da Costa Pereira por ella ser feita a Data, e Avaliação que ao diante vai importar a quantia seguinte [illegible] Eu Escrivão o escrevi

Aos vinte dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Santa Luzia Comarca do Rio das Velhas em Audiencia que nella faz o Juiz Ordinario Capitão Custodio Ferreira da Silva por elle foi dito Escrivão que desde logo lhe Juramentava, e Juramentou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que sua mão direita poz debaixo de Cargo de Juramento que lhe deferio em Forma de Direito para que bem, e verdadeiramente sirva o Officio de Escrivão nesta Repartição, e Partilhas, e Contas, e Inventario dos bens do defunto Paulo de Sá Mendes que foi do defunto Antonio da Costa Pereira, e Juramentado que foi disse que assim o fazia, e Jurava, e Amen, e assignou com o Juiz Ordinario, e eu Escrivão o escrevi

Custodio Ferreira da Silva

Ignacio da Costa Ferreira

Mercê. Sobedor Portador que
Monteleg.º 504$13v. abaixo declarado e quantia de Somma de Sua fazenda
existente na Caixa da Recebedoria desta Cidade do Rio de
Janeiro a quantia de quinhentos e quatro
mil Centos e treze reis ——— Pelo que
Pedro mandou
O abaixo Portador que acima se declara
aquantia de Somma pelos Direitos
Salarios 252$065 de Carga, que lhe pertence da Carga de Sua
1/12 Cobr.ça de Com.ª pela Legitima e Testamentaria
252$065 quantia de Duzentos e Cincoenta e dois
mil e secenta e cinco reis ——— Cinco
Pagou Pro
Exposto Com
Duvidas mil reis para pagamento das Custas Funerais e do
66$812 Cabo de Esquadra de Setenta e seis mil
Centos e Setenta reis ——— Para Cujo pa
gamento Vendo, ou parte a Cobrar do
quinteiro ———
Dou fé como me obrigo a Cobrar
Com dar e Haver a mim ou meus
5o$ Bens pelo Valor do Inventario em Cinco
centos mil reis ———
Dou fé no valor da mulata
Forma Com dar e Cedera sem ou
mais ou menos pelo Valor do Inventa
16$17o rio de Cento e sessenta mil reis
66$17o Centos e Setenta reis ——— Cinco
centos
Legm.ª do Pago para pagamento da Legitima e Testamentaria
do Antonio Exposto do Cabo de Esquadra de Artilharia
Exposto Antonio Fonseca
252$065 Duzentos e Cincoenta e dois
mil e secenta e cinco reis ——— Para
Cujo pagamento Vendo, ou parte a Cobrar do
Quinteiro Dou fé como Cumpro

Escrava por nome Vitoria Com idade de
Vinte annos mais ou menos pelo Valor de
Inventario oitocentos reis ——— 800$000

Declara
Mais huma escrava Victoria de Cor preta
Com Prima Legoa de Legado na Verba que
O Casal Deixou a Rebeca Pegando a Sua
Herança de Pleno Direito Pertencente
para a mesma pelo Valor do Inventario em
Cento e oito mil e quinhentos reis ——— 118$500

Declara
Mais Huma preta por nome Eugenia Com
Oito Annos mais ou menos pelo Valor do Inventario
em quatrocentos mil reis ——— 400$000

Declara Mais Hum Molecote
Pardo de Idade Hum Anno mais ou menos
Pelo Valor do Inventario trezentos e
Secenta e cinco reis ——— 138$565

Importando esta Legoa 262$065

Cinco Pessoas para pagamento de Legoa Legoa do Legado
Huma Escrava do Cativo Sua Liberdade Pelo Valor
Conta da quinta de Inventario Duzentos
e dois mil e secenta e cinco reis ——— 252$065

Pagamento Recebido e passado em Cinco
de Junho ———

Declara mais Hum Molecote Pardo
de Idade Dois Annos mais ou menos
pelo Valor do Inventario Duzentos
mil Duzentos e secenta e cinco reis ——— 5$265

Declara
Mais Hum Escravo Victoriano Com idade
de Hum Anno e Meio mais ou menos pelo Va
lor do Inventario Cento e Cinco mil e
quinhentos reis ——— 105$500

Declara Seis Contas

$ 50$265

Senhor Juiz de Direito da Vara

Diz Antonio da Costa Peixoto, que sendo
preciso dar Inventario nos bens que ficaram
por obito de Dona Maria Joaquina da Costa
Peixoto, para com effeito se proceder
a Partilha, e Meação, que pertence
ao Supplicante, e a seus Filhos, e
Herdeiros, e sendo o Supplicante
Pessoa miseravel, e não tendo meios
para fazer face ás despezas, que
se fazem em Juizo, e Inventarios,
Requer a V. S. se sirva mandar
que o Supplicante seja Juramentado
aos Santos Evangelhos, para
assim Jurar, que não tem meios
para fazer face ás despezas, que
se fazem em Juizo, e Inventarios,
e que pede a V. S. a graça, e
mercê, que lhe faz em Nome
de Sua Magestade Imperial, e
Constitucional, e Perpetuo Defensor
do Brasil, que Deos Guarde, e
Receberá Mercê.

Rio 5 de Janeiro de 1865

Antonio da Costa Peixoto

Defiro como requer

Rio 5 de Janeiro de 1865

Gonçalo Miguel Ferreira

Juramento

Aos cinco dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos sessenta e cinco
nesta Cidade do Rio de Janeiro
em Audiencia Publica perante
o Juiz de Direito da Vara
Gonçalo Miguel Ferreira
Escrivão do Juizo Antonio
Ferreira Pinto Junior, e
Testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, Compareceu
Antonio da Costa Peixoto,
e sendo por elle Juiz
Deferido o Juramento
aos Santos Evangelhos
Jurou, que não tem meios
para fazer face ás despezas,
que se fazem em Juizo,
e Inventarios, e que pede
a S. S. a graça, e mercê,
que lhe faz em Nome de
Sua Magestade Imperial,
e Constitucional, e Perpetuo
Defensor do Brasil, que
Deos Guarde, e Receberá
Mercê. E para constar
mandou o Juiz se lavrasse
este Termo, em que
assignou com as Testemunhas
Manoel Caetano de Almeida
e Antonio Ferreira Pinto
Junior, Escrivão do Juizo
que o escrevi.

Rio 5 de Janeiro de 1865

Gonçalo Miguel Ferreira

Manoel Caetano de Almeida

Antonio Ferreira Pinto Junior

Domil Sebastian de Cuadros vecino
mayor Hijadalgo de esta Villa de Sabal Obispo
de S. Carlos Capellan de la Real grande
nave El Cobrio Primo El Cristiano
ambenvenida de que por Juez ynbentario Ar
tehedor de Autos de Ynventario fuio con
Otorgo Poder Cumplido Bastante en
forme de Derecho a Miguel Alvarez Procu
rador de Causas Residente en esta Villa
para que en nombre de Dicho Otorgante
y como Suio propio Parezca ante Su
Merced el Señor Alcalde Ordinario de
esta Villa y en Virtud de Dicho Poder
Pida

Virtud Cita el Auto de Ynventario
como dicho Señor Citado ha Partido
bien fecho y mejor mandado Debe
mandar dar dicho Legitimamente
partido Como se Pide en Derecho
no Salga por ninguna Sentencia de
Definitiva, fir me y sin dilacion
ninguna en Derecho mientras
Duviere de Derecho judicial
Emande se Cumpra y guarden
Como dicho es Condenando en Costas
Calidad Sumpra y Prejuicio de parte
haviendo, Consiente en dicho Auto de
guarda de Partida Cuestas y Gastos
de Juicio de Ynventario Cuia
Cuia Costa para Derecho
Pide Auto Judicial Lo Pide
Dem a Cuenta de Cuestas de Auto
de Juicio Sobre el Dia de Julio de 1788

Termo de Publ.am e Publ.

Aos vinte dias do mez de Julho de mil e sete
Centos e oitenta e cinco annos nesta Villa
de Pimenta nas Casas de Sebastião Ribeiro de Car-
valho Capitania de Goyaz em Casas do Juiz
de Orfaõs actual o Tenente Miguel
Alvares Lima onde eu Escrivão de seu
Cargo adiante nomeado e sendo ahy
pello mesmo Juiz me foraõ entregues estes
Autos com sua Sentença nelles pro-
ferida a vista das partes que mandou
se cumprisse e guardasse como nella
se contem e de tudo para
Constar fiz este termo eu Felix
Jozé de Souza Oliveira Escrivão
o escrevy

Custas p.a de Juiz

De Curam.to ao Invent. e Sou.	400
~~De Conc. Publ. [illegible]~~	~~[illegible]~~
~~De Conc. [illegible]~~	~~[illegible]~~
Partilha - - - - - - - - - -	2000
Conta distrib. - - - - - -	160
	2560

Ao Escrivão

De Aut. - - - - - -	80
De Conc. Publ. da distribuicão	45
De Conc. Publ. da Sentença - - - -	85
De 2 Cert. a f. a f. - -	400
Rasa - - - - - - - - - -	2838
	6448

Louvados

P. m.o dia a cada hum - - -	600

Partidores

P. Ambos - - - - - - - -	2000
	6048
Notado -	8648